

RESOLUÇÃO SEPLAG nº. 040, DE 18 DE JULHO DE 2008

Estabelece diretrizes para estruturação, elaboração, manutenção e administração de sítios de informação de serviços públicos, na Internet dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado, o artigo 2º, inciso X, da Lei Delegada nº. 126, de 25 de janeiro de 2007, e considerando a necessidade de orientação para estruturação, elaboração, manutenção e administração dos sítios de informação pública dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional,

RESOLVE:

Art. 1º. A estruturação, a elaboração, a manutenção e a administração dos sítios na Internet dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional regem-se por esta Resolução.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURAÇÃO DOS SÍTIOS

Art. 2º. Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional ao adotarem um nome de domínio na Internet, deverão observar as seguintes diretrizes:

I – utilizar o domínio mg.gov.br;

II – adotar os subdomínios conforme determinações contidas no Anexo I;

III – redirecionar automaticamente à versão autorizada, no caso de existirem grafias alternativas de nomes de subdomínios;

§ 1º. O disposto no inciso I não se aplica às unidades de ensino superior e pesquisa dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

§ 2º. A criação de novos nomes de subdomínio, bem como a inclusão ou alteração de subdomínios existentes, deverão ser solicitadas à Superintendência Central de Governança Eletrônica - SCGE da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

§ 3º. A SCGE publicará semestralmente no sítio de sua responsabilidade uma lista dos subdomínios válidos.

Art. 3º. A elaboração de novos sítios governamentais deverá ser precedida de Plano de Desenvolvimento de Sítio de Informação, a ser remetido, para aprovação, à Superintendência Central de Governança Eletrônica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, contendo:

I – definição clara do propósito e abrangência do sítio;

II – definição de públicos-alvo do sítio;

III – justificativa para a criação;

IV – estruturação das informações e dos serviços previstos;

V – identificação de recursos humanos, técnicos e de disponibilidade financeira para o desenvolvimento e manutenção do sítio e seus serviços.

CAPÍTULO II

DA TECNOLOGIA

Art. 4º. Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, no desenvolvimento dos sítios, deverão adotar as seguintes diretrizes:

I – criar mecanismo de escolha automatizada de versão de página, em caso de uso de tecnologias complementares, tais como *Flash*, *Java* e *Silverlight*;

II – manter a compatibilidade com os navegadores (*browsers*) de uso consagrado, mais especificamente os 2 (dois) mais utilizados, conforme pesquisas do instituto *Net Applications* para o Brasil;

III – adotar os padrões de desenvolvimento definidos pelo *World Wide Web Consortium* (W3C), favorecendo o acesso e visualização por qualquer pessoa ou tecnologia, independentemente de *hardware* ou *software*, privilegiando os padrões estritos e com total separação entre marcações de apresentação e conteúdo;

IV – utilizar folhas de estilo *Cascading Style Sheets* (CSS) de acordo com as recomendações do W3C, armazenadas em arquivos externos e corretamente validadas;

V – utilizar adequadamente a codificação de caracteres (UTF-8 ou ISO 8859-1);

VI – ao se utilizar códigos *Javascript*, fazê-lo em arquivos externos e corretamente validados.

CAPÍTULO III

DO DESEMPENHO

Art. 5º. Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, no desenvolvimento dos sítios, deverão observar as seguintes regras de ampliação de desempenho:

I – reduzir a quantidade de requisições *Hypertext Transfer Protocol* (HTTP), reduzindo o número de arquivos externos;

II – usar a diretiva de expiração da página;

III – utilizar compactação de páginas;

IV – utilizar os códigos CSS no topo;

V – evitar comandos e expressões *Javascripts* em CSS;

VI – utilizar CSS e *scripts* em arquivos separados;

VII – diminuir procuras por DNS;

VIII – limitar o uso de *Javascript*,

IX – evitar redirecionamentos internos ao sítio;

X – remover *scripts* duplicados;

XI – configurar *e-tags*.

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA

Art. 6º. Os sítios dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, deverão ser certificados digitalmente por Autoridade Certificadora credenciada na Infra-Estrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil), para garantir a identificação, privacidade e integridade dos dados que trafegam entre o navegador Web do usuário e o servidor de dados do sítio governamental.

Art. 7º. Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional deverão conter em sua página principal, item

denominado Aspectos Legais e Responsabilidades, com informações sobre itens aos quais se apliquem direitos autorais específicos, sobre a veracidade dos conteúdos e os responsáveis pelos mesmos.

Art. 8º. Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional deverão adotar medidas necessárias para preservar a segurança dos sítios sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Nos casos em que os sítios forem hospedados em provedores externos, deverá ser estabelecido, contratualmente, um termo de compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado pelo representante legal do fornecedor e seus empregados diretamente envolvidos na contratação.

CAPÍTULO V

DA USABILIDADE

Art. 9º. Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, deverão adotar as seguintes diretrizes relativas à Usabilidade:

I – oferecer serviço de envio de páginas, no caso de notícias, observando a garantia de identificação de remetente pelo destinatário e notificação de envio ao remetente;

II – o menu principal deverá estar visível acima da dobra, ou seja, na primeira tela de conteúdo;

III – os sítios deverão ser estruturados para utilizar a maior parte da largura da tela quando na resolução de 1024 por 768 *pixels* e estar centralizado quando exibido em resoluções superiores a esta;

IV – usar sempre para um nome de *link* para serviços o nome do próprio serviço ou correspondente, evitando a utilização instruções genéricas como “Clique aqui”;

V – indicar, explicitamente, o que acontecerá ao se clicar em um *link*, como vincular a um arquivo PDF ou acionar outro aplicativo;

VI – diferenciar cores de *hiperlinks* visitados e não-visitados, devendo esta diferenciação ser uniforme e consistente em todo o sítio, evidenciando sempre o que é clicável e o que não é;

VII – utilizar *URL's* amigáveis;

VIII – o sítio deve ser acessado mesmo sem o uso do “www”;

IX – abrir documentos não-*Web* em uma nova janela do navegador, além de informar antes que uma nova janela será aberta;

X – não utilizar janelas *pop-up* ou qualquer elemento visual que se sobreponha aos conteúdos principais do sítio;

XI – não utilizar componentes de interface gráfica personalizados que alterem o leiaute do navegador;

XII – deixar o logotipo ou nome da instituição clicável, com a função de redirecionar à página principal do sítio;

XIII – a primeira opção do menu do sítio deverá ser a Página Inicial;

XIV – utilizar a funcionalidade de rastro do caminho percorrido pelo usuário (“migalhas de pão”), indicando a localização atual do usuário no contexto de hierarquia do sítio, além de permitir a navegação pela hierarquia;

XV – informar a duração de vídeo e áudio presentes nas páginas, além de permitir o download de vídeos, quando não houver restrição legal, explicitando-a quando houver;

XVI – informar o tamanho, formato e data de atualização dos downloads, devendo estar compactado quando o tamanho for superior a 1 (um) *megabyte*, e dividido em partes não superiores a 5 *megabytes*;

XVII – os arquivos, para *download*, não-editáveis deverão ser disponibilizados em formato PDF, protegidos por senha, quando necessário;

XVIII – incluir informação para que o usuário possa encontrar o software necessário à visualização do arquivo disponível para *download*;

XIX – não utilizar sinais do tipo “em construção”, já que os recursos não devem ser anunciados até que estejam prontos;

XX – quando da utilização de menus em cascata, limitados a apenas dois níveis, estes devem possibilitar que os itens principais do menu sejam clicáveis e direcionados a páginas com os subitens do menu como *links*, além de possibilitar que todos os itens do menu sejam acessíveis pelo teclado;

XXI – o título da página inicial deve apresentar o nome da instituição com sua respectiva sigla, separados por hífen, com no máximo 80 caracteres;

XXII – forçar a abertura de nova janela sempre que houver ligações para páginas externas ao domínio;

XXIII – conter uma forma alternativa de acesso a todo o conteúdo através de uma lista redirecionável de ligações (*links*) como um mapa de navegação do sítio de informação.

XXIV – utilizar imagens, sons e vídeos apenas quando associadas diretamente com o Órgão ou Entidade ou, ainda, com o serviço ou informação;

XXV – não utilizar *frames* e não animar elementos críticos da página, como logotipo, *slogan*, *banners* ou título principal utilizando movimentos e luzes intermitentes.

Parágrafo único. Para evitar o design poluído fica estabelecido o número máximo de 5 (cinco) banners visíveis nas páginas, podendo ser randomizados ou incluído mecanismo de navegação para acesso a um número superior a este.

CAPÍTULO VI

DA ACESSIBILIDADE

Art. 10. O planejamento, implantação, desenvolvimento ou atualização de portais ou sítios eletrônicos reger-se-á por diretrizes e especificações que visem assegurar a acessibilidade aos seus conteúdos e serviços. Para a consecução desse objetivo, os Órgãos e Entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, deverão observar as seguintes diretrizes:

I – adotar as Recomendações para a Acessibilidade do Conteúdo da WEB definidas pelo *World Wide Web Consortium (W3C)*;

II – permitir alteração de cores e contrastes do sítio;

III – permitir a alteração do tamanho da fonte;

IV – definir os atalhos de teclado na ordem determinada no anexo II;

V – definir a ordenação do uso da tecla TAB conforme anexo III;

VI – disponibilizar página explicativa sobre os itens de acessibilidade, explicando os atalhos e suas funcionalidades.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados como referência e suporte a Cartilha Técnica e o Documento de Referência do Modelo de Acessibilidade do Governo Federal do Brasil (e-MAG), sempre verificando sua última versão.

CAPÍTULO VII

DA BUSCA

Art. 11. Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, deverão adotar as seguintes diretrizes referentes à ferramenta de busca:

- I – disponibilizar ferramenta de busca no quadrante superior direito do sítio;
- II – disponibilizar, na página inicial, campo de texto para a inserção dos termos de busca;
- III – utilizar somente as expressões “pesquisar” ou “buscar” no botão de pesquisa;
- IV – disponibilizar o campo de busca em todas as páginas do sítio;
- V – disponibilizar os resultados de uma busca em uma lista, mantendo a estrutura e identidade visual do sítio;
- VI – apresentar o padrão de busca na forma mais simples, deixando como opção a “Busca Avançada”, que será utilizada somente quando o usuário assim desejar;
- VII – apresentar os resultados de uma pesquisa, informando as expressões utilizadas pelo usuário, com o título clicável, que possa ser redirecionado para a página apropriada, seguido por um resumo de no máximo 3 (três) linhas;
- VIII – não oferecer o recurso para “Pesquisar na *WEB*”, na função de pesquisa do sítio.

Art. 12. Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional devem utilizar tecnologias (*metatags*) que visem facilitar serem encontradas em sistemas de buscas, conforme a seguir:

- I – para as páginas internas, apresentar o título da página, primeiramente, com a sigla da instituição, seguido pelo assunto ou tema tratado, separados por hífen, com tamanho inferior a 80 caracteres, de forma relevante ao conteúdo da página;
- II – definir a descrição do sítio com tamanho inferior a 250 caracteres, de forma relevante ao conteúdo do sítio;
- III – declarar palavras-chave relevantes ao conteúdo do sítio.

CAPÍTULO VIII

DO CONTEÚDO

III – serviços, eletrônicos ou não, prestados pela instituição;

IV – programas e ações de governo.

Parágrafo único. A estrutura de conteúdo do menu deverá ser disponibilizada na ordem estabelecida no art. 15.

CAPÍTULO IX

DO CONTROLE E MEDIÇÃO

Art. 16. Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional deverão:

I – implementar instrumentos para a medição:

- a) do tráfego de usuários no sítio;
- b) das palavras-chave utilizadas nos mecanismos de buscas;
- c) das áreas mais acessadas;
- d) dos serviços mais acessados;
- e) do índice de atendimento às consultas e solicitações efetuadas pelos usuários via Fale Conosco;

II – utilizar mecanismo de aferição da disponibilidade das ligações (*links*) expostas;

III – não disponibilizar ligações (*links*) que apontem para arquivos ou páginas inexistentes ou que tenham sido removidos.

Parágrafo único. Deverão ser encaminhados, semestralmente, relatórios à Superintendência Central de Governança Eletrônica dos itens constantes no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO X

DA INTERATIVIDADE COM OS CIDADÃOS

Art. 17. Quanto aos elementos de interação nos sítios sob sua responsabilidade, os Órgãos e Entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional implementarão:

IV – disponibilizar a informação do tempo estimado de conclusão total de um serviço, quando este não apresentar resposta imediatamente após a sua solicitação.

V – apresentar os conteúdos dos serviços e suas unidades de atendimento, literalmente iguais aos conteúdos do Portal de Governo, conforme regras estabelecidas no Manual de Edição de Conteúdos do Governo do Estado de Minas Gerais;

VI – inserir os conteúdos dos serviços respeitando padrões tecnológicos disponibilizados pela Superintendência Central de Governança Eletrônica com o intuito de integrar os sítios ao Portal de Governo.

Parágrafo único. A responsabilidade pela disponibilização da ferramenta de integração com o Portal de Governo será da Superintendência Central de Governança Eletrônica, que divulgará padrões tecnológicos para que os Órgãos e Entidades possam desenvolver e implementar ferramentas compatíveis.

CAPÍTULO XII

DA IDENTIDADE VISUAL

Art. 19. Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional deverão implementar:

I – barra de identidade visual definida pela Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV;

II – endereço físico da sede da instituição no rodapé da página do sítio;

III – nome ou logo da instituição no quadrante superior esquerdo do sítio.

CAPÍTULO XIII

DO MODELO DE GESTÃO DOS SÍTIOS

Art. 20. Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional deverão implementar ferramentas de controle editorial das informações publicadas, observadas as seguintes diretrizes:

I – as ferramentas de publicação a serem adotadas deverão permitir o gerenciamento da inclusão, alteração e exclusão de conteúdos dos sítios e da expiração de validade das informações, quando for o caso;

II – as informações e serviços devem ser organizados, sempre que possível, em bancos de dados atualizáveis de forma descentralizada devendo ser estruturados de modo

ANEXO III

Ordem de tabulação para a Acessibilidade utilizada para os sítios de informação na Internet dos Órgãos e Entidades do Governo de Minas Gerais

Ordem definida para as teclas de atalho	
Seqüência	Posicionamento
1	Atalho para o menu
2	Atalho para o conteúdo
3	Acessibilidade
4	Aumentar letra
5	Diminuir letra
6	Maior contraste
7	Menor contraste
8	Ajuda
9	Mapa do sítio
10	Fale Conosco
11	Campo de busca
12	Botão de busca
13	Portal de Governo
14	Item inicial do menu
15	Item 2 do menu
...	...
x	Conteúdo
x+1	Conteúdo 2
x+...	Conteúdo ...
y	Aspectos legais

METATAGS – são linhas de código HTML, ou "etiquetas", que, entre outras coisas, descrevem o conteúdo de um sítio para os buscadores. É nelas que são inseridas as palavras-chaves que facilitarão a vida do usuário para encontrar o sítio procurado.

POP-UP – é uma janela extra que abre no navegador ao visitar uma página web ou acessar uma hiperligação específica. A *pop-up* é utilizada pelos criadores do sítio para abrir alguma informação extra ou como meio de propaganda.

PORTABLE DOCUMENT FORMAT (PDF) ± é um formato de arquivo, desenvolvido pela *Adobe Systems* em 1993, para representar documentos de maneira independente do aplicativo, *hardware*, e sistema operacional usados para criá-los. Um arquivo PDF pode descrever documentos que contenham texto, gráficos e imagens num formato independente de dispositivo e resolução. O PDF é um padrão aberto, e qualquer pessoa pode escrever aplicativos que leiam ou escrevam PDFs.

SCRIPT ± Códigos de aplicativos escrito em alguma linguagem de programação.

UNIFORM RESOURCE LOCATOR (URL) ± é o endereço de um recurso (um arquivo, um sítio, um computador), disponível em uma rede; seja a Internet, ou uma rede corporativa, uma intranet.

USABILIDADE – é um termo usado para definir a facilidade com que as pessoas podem empregar uma ferramenta ou objeto a fim de realizar uma tarefa específica e importante. A usabilidade pode também se referir aos métodos de mensuração da usabilidade e ao estudo dos princípios por trás da eficiência percebida de um objeto.

WORLD WIDE WEB CONSORTIUM (W3C) – é um consórcio de empresas de tecnologia, atualmente com cerca de 500 membros. O W3C desenvolve padrões para a criação e a interpretação dos conteúdos para a Web. Sites desenvolvidos, segundo esses padrões, podem ser acessados e visualizados por qualquer pessoa ou tecnologia, independente de *hardware* ou *software*, de maneira rápida e compatível com os novos padrões e tecnologias que possam surgir com a evolução da internet.